

26032021 - Declara-se nos termos e para os efeitos do nº2 do artigo 59º do código de registo comercial, que:

----- (A) - é a seguinte a redação atualizada do contrato de sociedade: -----

"ESTATUTOS -----

CAPÍTULO I -----

Denominação social, sede, objecto e duração -----

Artigo 1º - Denominação Social -----

Rege-se pelos presentes estatutos a sociedade anónima com a denominação social "SOFID - Sociedade Para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A." -

Artigo 2º - Sede social -----

1. A sede social é em Lisboa, na Avenida Casal Ribeiro, n.º 14, 4.º andar, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, podendo ser deslocada pelo Conselho de Administração, nos limites da lei.

2. Compete ao Conselho de Administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas locais de representação da Sociedade, em Portugal ou no estrangeiro. -----

Artigo 3º - Objecto Social -----

1. A Sociedade tem por objecto a prática das operações permitidas aos bancos, exceptuando a recepção de depósitos ou outros fundos reembolsáveis. -----

2. O objecto da sociedade é prosseguido de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável de países em desenvolvimento, em articulação com os objectivos e a estratégia do Estado Português em matéria de economia, cooperação e ajuda pública ao desenvolvimento e, sem prejuízo das demais operações permitidas pela lei aplicável, através, designadamente de:

(a) Concessão de empréstimos; -----

(b) Concessão de garantias; -----

(c) Participação de carácter temporário no capital social de empresas; -----

(d) Prestação de serviços de consultoria em matéria de investimentos e formas de financiamento;

(e) Desenvolvimento de quaisquer outras acções que se revelem úteis para o sucesso das iniciativas de investimento em países em desenvolvimento. -----

3. A Sociedade pode ainda participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas. -----

Artigo 4º - Duração -----

A duração da sociedade será por tempo indeterminado. -----

CAPÍTULO II -----

Capital social e outros meios de financiamento -----

Artigo 5º - Capital Social -----

1. O capital social é de € 18.723.110,40 (dezoito milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e dez euros e quarenta cêntimos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é representado por 23.403.888 (vinte e três milhões, quatrocentas e três mil e oitocentas e oitenta e oito acções, com o valor nominal de €0,80 (oitenta cêntimos de euro) cada. -----

2. As acções são nominativas e escriturais. -----

Artigo 6º - Acções Preferenciais sem voto -----

A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto ou remíveis, converter acções ordinárias em acções preferenciais e vice-versa, em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral. -----

Artigo 7º - Emissão de Obrigações -----

A Sociedade, após deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis. -----

CAPÍTULO III -----

Disposições comuns relativas aos Órgãos Sociais e representação da sociedade -----

Artigo 8º - Órgãos Sociais -----

Os Órgão da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas. -----

Artigo 9.º - Mandato -----

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. -----

Artigo 10º - Remunerações dos Órgãos Sociais -----

1. As remunerações dos Órgãos Sociais são fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Fixação de Remunerações por esta eleita. -----

2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir parcialmente

numa percentagem dos lucros de exercício. -----
3. A percentagem máxima dos lucros de exercício que podem ser afectos à remuneração prevista no número anterior é de 5%. -----

Artigo 11º - Vinculação da sociedade -----

A Sociedade obriga-se através: -----

- (a) da assinatura conjunta de dois dos administradores; -----
- (b) da assinatura de um só dos administradores, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração; -----
- (c) da assinatura de um ou mais procuradores, nos termos das respectivas procurações. -----

CAPÍTULO IV -----

Assembleia Geral -----

Artigo 12º - Assembleia Geral -----

1. Apenas têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas com direito a voto. - -----

2. A cada mil acções corresponde um voto. -----

3. Só podem fazer-se representar na Assembleia Geral os accionistas que detenham um mínimo de mil acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, devendo em tal caso fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista. -----

Artigo 13º - Competência -----

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência. -----

2. Compete, em especial, à assembleia geral: -----

- (a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, com indicação do respectivo presidente, os membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal, bem como designar o Revisor Oficial de Contas, efetivo e suplente; -----
- (b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício; -----
- (c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados; -----
- (d) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade; -----
- (e) Deliberar sobre alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; -----
- (f) Emissão de obrigações e outros valores mobiliários; -----
- (g) Aquisição e alienação de acções próprias; -----
- (h) A solicitação do Conselho de Administração, autorizar a aquisição e alienação de imóveis e de participações sociais, bem como a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a 20% dos fundos próprios; -----
- (i) A solicitação do Conselho de Administração, autorizar a contracção de financiamentos pela sociedade quando dos mesmos resulte para a sociedade um rácio de autonomia financeira inferior a 25%. -----
- (j) Designar o auditor externo da sociedade. -----

3. As deliberações das alíneas c) e e) a i) do n.º 2 devem ser tomadas por uma maioria de 75% dos votos emitidos em Assembleia Geral. -----

Artigo 14º - Mesa da Assembleia Geral -----

1. Cabe à Mesa da Assembleia Geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao Secretário da Sociedade. -----

2. A Mesa é composta por um Presidente, desempenhando o Secretário da Sociedade as funções de Secretário. -----

3. Cabe ao Presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da Assembleia. -----

Artigo 15º - Funcionamento -----

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam cinquenta por cento dos votos conferidos pela totalidade do capital social. -----

2. Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos. -----

Artigo 16º - Convocação -----

1. Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros Órgãos Sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos. -----

2. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será efectuada por carta registada. -----

CAPÍTULO V -----

Conselho de Administração -----

Artigo 17º - Composição -----

1. O Conselho de Administração é composto por um número de membros entre três e onze, designados pela Assembleia Geral, a quem compete, igualmente, designar o respectivo Presidente. -----
2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações. -----
3. O Conselho de Administração pode delegar numa Comissão Executiva composta por um número de membros entre 2 e 5 a gestão corrente da sociedade. -----
4. A deliberação do Conselho de Administração a delegar poderes nos termos do número anterior deve fixar os limites da delegação de poderes de gestão e estabelecer a sua composição e o seu modo de funcionamento. -----
5. Os administradores caucionarão o bom exercício dos seus cargos nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais. -----
6. A caução prevista no número anterior poderá ser dispensada nos termos do número 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Artigo 18º - Competência -----

1. Compete ao Conselho de Administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos: -----

- (a) conduzir as actividades da Sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros Órgãos Sociais; -----
- (b) deliberar sobre os pedidos de apoio financeiro, sob qualquer forma, endereçados à sociedade, incluindo a concessão de garantias ou a participação com natureza de capital de risco no capital de outras sociedades; -----
- (c) executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
- (d) definir as políticas gerais da Sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior; -----
- (e) aprovar o plano estratégico e os orçamentos anuais; -----
- (f) definir a organização interna da Sociedade; -----
- (g) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais; -----
- (h) apresentar à Assembleia Geral, para apreciação e votação, nos prazos legalmente fixados, os relatórios e contas dos exercícios sociais; -----
- (i) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos sobre imóveis, valores mobiliários representativos de dívida e participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º; -----
- (j) deliberar sobre a contracção de financiamentos pela sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 13.º; -----
- (l) designar o Secretário da sociedade; -----
- (m) aprovar propostas para emissão de valores mobiliários; -----
- (n) elaborar o relatório de gestão e as contas de exercício; -----
- (o) aprovar a celebração de contratos entre a sociedade e os seus accionistas ou entidades por estes dominadas; -----
- (p) eleger a comissão executiva e nela delegar poderes; -----
- (q) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos sobre outros bens móveis. -----

2. As matérias das alíneas d), e), h), i), j), m), o) e p) não poderão ser delegadas na comissão executiva e deverão ser aprovadas por maioria de 80% dos administradores. -----

3. Ficam ainda sujeitas ao regime do n.º 2 as seguintes matérias: -----

- (a) Contracção de quaisquer financiamentos pela Sociedade ou a constituição de garantias que não se enquadrem na actividade comercial da Sociedade; -----
- (b) Contratação de operações superiores a 10% dos fundos próprios da sociedade; -----
- (c) Envolvimento com um cliente ou grupo de clientes (nos termos definidos no Aviso 10/94 do Banco de Portugal ou de outro que o substitua) superior a 20% dos fundos próprios da sociedade. -----

Artigo 19º - Funcionamento do Conselho de Administração -----

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses. -----

2. O Conselho reúne-se ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. -----

3. As reuniões são convocadas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias. -----

4. Para que o Conselho se possa constituir em reunião é necessária a presença da maioria dos

seus membros. -----

5. Os Administradores podem fazer-se representar por outros administradores nas reuniões do Conselho, mediante carta dirigida ao Presidente aquando de cada reunião. -----

6. Considera-se verificada a situação de falta definitiva de um administrador, justificativa da aplicação dos procedimentos previstos na lei para a sua substituição, a falta, seguida ou interpolada, por esse administrador, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, a um número de reuniões deste órgão superior a: -----

(a)--- três reuniões no mesmo ano civil; -----

ou, respeitando as faltas a mais de um ano civil, -----

(b) sete reuniões. -----

CAPÍTULO VI-----

Conselho Fiscal -----

Artigo 20º - Conselho Fiscal -----

1. A fiscalização da Sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais Presidente, e um suplente. -----

2. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho, verificar o impedimento dos membros efectivos e promover a sua substituição pelo membro suplente. -----

3. O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e ainda sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. -----

4. Os membros do Conselho Fiscal caucionarão o bom exercício dos seus cargos nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais. -----

5. A caução prevista no número anterior poderá ser dispensada nos termos do número 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

Artigo 20º A – Revisor Oficial de Contas -----

1. O exame das contas da sociedade cabe a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, designado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal. -----

2. Além do revisor oficial de contas efetivo, haverá um suplente. -----

3. O revisor oficial de contas deve proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas. -----

CAPÍTULO VII-----

Secretário da Sociedade-----

Artigo 21.º - Secretário da Sociedade -----

1. A Sociedade terá um Secretário e um Secretário Suplente, designados pelo Conselho de Administração. -----

2. A duração das funções do Secretário e do Secretário Suplente coincidirão com a dos mandatos dos membros do Conselho de Administração que o designe. -----

CAPÍTULO VIII-----

Conselho Estratégico -----

Artigo 22º - Conselho Estratégico -----

1. Compete ao Conselho Estratégico pronunciar-se, mediante parecer não vinculativo, sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração. -----

2. São obrigatoriamente submetidas a parecer do Conselho Estratégico as propostas do Conselho de Administração respeitantes as prioridades sectoriais e territoriais da actividade da sociedade, bem como a sua inserção na estratégia económica e de cooperação para o desenvolvimento do Estado Português. -----

3. O Conselho Estratégico é composto por um número de membros não inferior ao dobro do número de membros do Conselho de Administração, entre os quais se incluem, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração e os demais membros do Conselho de Administração, sendo os restantes membros designados em Assembleia Geral por períodos de 3 anos, devendo a escolha recair preferencialmente sobre representantes de associações empresariais e instituições com actividade na área da cooperação. -----

4. O Conselho Estratégico reúne pelo menos uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. -----

5. O Presidente do Conselho Estratégico é, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração. -----

CAPÍTULO IX-----

Disposições várias -----

Artigo 23º - Direito de Preferência -----

1. O accionista não transmitente tem direito de preferência na transmissão entre accionistas ou a terceiros da totalidade ou de parte das acções que o accionista transmitente pretenda efectuar. -----

2. Havendo mais do que um preferente, as acções serão rateadas de acordo com a proporção que cada um detiver no capital social da Sociedade. -----

3. A notificação para a preferência será feita por intermédio da Sociedade; o transmitente informará o Conselho de Administração da sua intenção, identificando o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento; o Conselho de Administração expedirá cópias a todos os accionistas. -----

4. Se os restantes accionistas desejarem exercer o respectivo direito de preferência, deverão fazer chegar ao Conselho de Administração tal intenção, no prazo de 30 dias a contar da recepção da cópia da notificação para a preferência. -----

5. No prazo de cinco dias a contar do fim do prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração informará o transmitente e todos os demais accionistas, incluindo os não preferentes, do resultado do processo de preferência; tendo havido lugar ao exercício da preferência, o transmitente alienará aos preferentes as acções em causa. -----

6. Aplica-se o disposto no presente artigo, com as devidas adaptações, a celebração de qualquer negócio jurídico sobre acções da Sociedade, sejam elas consideradas como bens presentes ou futuros, que vise a sua transmissão, ainda que com mera eficácia obrigacional, nomeadamente contratos-promessa e transmissão de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital, e também as situações de fusão, cisão, dissolução ou transformação de um accionista. -----

Artigo 24° - Renúncia ao Direito de Preferência -----

1. A transmissão da participação do Estado até ficar a deter apenas a maioria do capital da sociedade é livre, recaindo sobre o Estado a obrigação de informar os restantes accionistas sobre a transmissão e identidade do transmissário. -----

2. Não há lugar ao exercício do direito de preferência, consagrado no artigo anterior, sobre qualquer transmissão de acções efectuada a favor de sociedades dominadas pelos próprios accionistas, ou a favor de qualquer outro ente público, no que respeita ao Estado. -----

3. Considera-se existir uma relação de domínio, para os efeitos do número anterior sempre que se verifique uma das seguintes situações: -----

(a) Detenção da maioria dos direitos de voto da entidade participada; -----

(b) Direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do Órgão de administração, ou do Órgão de fiscalização da entidade participada; -----

4. Para efeitos do número 2, considera-se ente público qualquer serviço ou fundo autónomo que integre a administração indirecta do Estado e as empresas públicas. -----

5. Aos direitos de voto, de designação ou de destituição da entidade participante equiparam-se os direitos de qualquer outra entidade dependente da dominante. -----

6. Para execução das regras anteriores, o accionista transmitente enviará ao accionista não transmitente os documentos que permitem considerar o transmissário como sendo por si dominado, bem como uma declaração escrita de adesão incondicional ao Acordo Parassocial que vigorar, subscrita pelo transmissário. -----

7. Caso o transmissário deixe, por qualquer causa, de ser dominado pelo transmitente ou de ter a natureza de ente público, a totalidade da participação do transmissário será previamente transmitida respectivamente: -----

(a) para o transmitente ou para a sociedade por este dominada; -----

(b) para outro ente público. -----

Artigo 25° - Oneração, Usufruto e Permuta de Acções -----

A oneração por qualquer forma, a constituição de usufruto sobre as acções da Sociedade, bem como a permuta, doação ou qualquer outra forma de transmissão fica sujeita ao consentimento da sociedade, que apenas o pode recusar se considerar existir violação do interesse social, considerando-se que violam tal interesse os actos que apenas visem impedir o exercício do direito de preferência previsto no artigo 23.º. -----

Artigo 26° - Aplicação de Resultados -----

1. Os resultados líquidos do exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar dentro dos limites legalmente fixados, não sendo aplicável a limitação do artigo 294º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais. -----

2. A Sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso dos exercícios sociais, observadas as condições da lei. -----

Artigo 27° Dissolução -----

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. -----

Artigo 28° - Litígios -----

Todos os litígios que oponham a Sociedade aos accionistas ou a outros membros dos Órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social." -----

----- (B), que é a seguinte a lista de sócios da Sociedade: -----
Nº2 do artigo 59º do código de registo comercial - Lista de sócios da Sociedade - SOFID -
Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.
NUMPC 508325803-----

- o Estado Português, através da Direção Geral do Tesouro e Finanças, com sede na Av. Infante
D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, NIF 600006441 que detém uma participação social no valor de
€15.078.666,40, correspondente a 18.843.333 ações escriturais nominativas com o valor nominal
de €0,80 cada uma, correspondente a 80,54% do capital social; -----

- o Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto,
NIPC 501214534, que detém uma participação social no valor de €800.000,00, correspondente
a 1.000.000 ações escriturais nominativas com o valor nominal de €0,80 cada uma,
correspondente a 4,27% do capital social; -----

- o Novo Banco, S.A. com sede na Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, NIPC
513204016, que detém uma participação social no valor de €800.000,00, correspondente a
1.000.000 ações escriturais nominativas com o valor nominal de €0,80 cada uma,
correspondente a 4,27% do capital social; -----

- a Caixa Geral de Depósitos, SA com sede na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, NIPC
500960046, que detém uma participação social no valor de €800.000,00, correspondente a
1.000.000 ações escriturais nominativas com o valor nominal de €0,80 cada uma,
correspondente a 4,27% do capital social; -----

- o Banco Comercial Português, SA, Sociedade Aberta, com sede na Praça Dom João I, 28,
4000-295 Porto, NIPC 501525882, que detém uma participação social no valor de €800.000,00,
correspondente a 1.000.000 ações escriturais nominativas com o valor nominal de €0,80 cada
uma, correspondente a 4,27% do capital social; -----

- a Corporation Andina de Fomento (CAF), com sede na Av. Luis Roche, Torre CAF, Altamira,
Caracas, Venezuela, NIPC PT 770010059, que detém uma participação social no valor de
€444.444,00, correspondente a 555.555 ações escriturais nominativas com o valor nominal de
€0,80 cada uma, correspondente a 2,37% do capital social."-----

SOFID
SOC. FIN. DO DESENVOLVIMENTO IFIC, S. A.
Cont. 508 325 803
Av. Casal Ribeiro, n.º 14-4.º
Telef. 21 313 77 60-1000-092 LISBOA